



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 182, DE 1° DE OUTUBRO DE 2014.

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI n° 234, de 19 de dezembro de 2014.

~~Altera o disposto nos arts. 10, 12 e 13, da Portaria CNMP-PRESI n.º 240/2013, que dispõe sobre a aquisição, locação e utilização de veículos oficiais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.~~

~~○ PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,~~
no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos incisos XIII, VIV e XVIII do art. 12 da Resolução n° 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP – RICNMP), RESOLVE:

~~Art. 1º Os arts. 10, 12 e 13 da Portaria CNMP-PRESI n.º 240, de 15 de agosto de 2013, publicada no Boletim de Serviço n° 15, da 1ª quinzena de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 10. A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por servidor efetivo ocupante do cargo de Técnico de Segurança Institucional, TC 201.03, detentor de carteira de habilitação de Categoria D (veículos pesados), e por funcionários de empresas contratadas para a prestação de serviço de transporte administrativo, devidamente habilitados nas Categorias B (veículos leves) ou D (veículos pesados).~~

~~§ 1º Sempre que houver a saída de veículo oficial, os condutores referidos no caput farão constar as informações referentes à sua identificação pessoal, dados da quilometragem realizada no trajeto e horários do deslocamento na Autorização para a Saída de Veículo Oficial, ou em sistema informatizado equivalente.~~

~~§ 2º Apenas para fins de realização das atividades para as quais foram contratados, poderão os funcionários de empresa contratada para a higienização de veículos manobrá-los nas dependências do CNMP.” (NR)~~

~~“Art. 12. Aos Técnicos de Segurança Institucional serão atribuídas as~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~responsabilidades pelo cometimento de infração de trânsito, em especial o pagamento da multa e anotação da pontuação na respectiva CNH, independente de qualquer outra penalidade cabível, devendo ser observado o procedimento estabelecido em ordem de serviço própria.~~

~~Parágrafo único. Em se tratando de infração de trânsito cometida por funcionário de empresa contratada para a prestação de serviço de transporte administrativo, deverá ser aberto procedimento próprio para a apuração da responsabilidade do condutor e, sendo confirmada a responsabilidade, caberá à empregadora o pagamento da multa respectiva, sem prejuízo da responsabilização do condutor do veículo pela infração cometida.” (NR)~~

~~“Art. 13. Nos casos de dano ao erário ou a terceiros decorrentes da condução de veículo oficial por Técnico de Segurança Institucional, será instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar com o fito de apurar a responsabilidade, ficando resguardada a ampla defesa e o contraditório.~~

~~§ 1º Em caso de colisão de veículo oficial, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente, quando possível, até a realização de perícia, bem como comunicar à Seção de Transportes sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.~~

~~.....~~
~~§ 5º As disposições deste artigo se aplicam aos funcionários de empresas contratadas para a prestação de serviços de transporte administrativo e a estas, mediante procedimento próprio para a apuração da responsabilidade do condutor.” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS